



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1432/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 149/2019

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 149/2019, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, cuja finalidade é instituir a Campanha "Coração de Mulher".

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central contribuir com a prevenção de agravos a saúde das mulheres no sentido de reunir entidades, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover ações de prevenção que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares. Cabe salientar que, de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é aumentar a cobertura da atenção básica à Saúde para 70% na cidade de São Paulo, o que inclui todos os tipos de atendimento.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação de ações de prevenção e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares na cidade de São Paulo, por meio de palestras sobre: orientação, nutrição, exames preventivos, bem como verificação de pressão arterial.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 786/19, pela LEGALIDADE, mas apresentou Substitutivo, a fim de adaptar o texto ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes e as regras de técnica legislativa.

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 149/2019 vai ao encontro dos Princípios da Administração Pública e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade, e, portanto é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 28 de agosto de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Alfredinho - (PT) - Relator

André Santos (REP)

Jonas Camisa Nova - (DEM)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2019, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.